



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n° 230 - Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.298, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

**“Autoriza a concessão de serviços
funerários e dá outras providências.”**

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a exploração dos serviços Funerários pelo prazo de 05 anos renovado por igual período com exclusividade.

Art. 2º - A escolha da concessionária deverá ser feita por Licitação, modalidade concorrência pública.

Parágrafo Único - O edital de licitação fixará os critérios, prazos e normas gerais para execução dos serviços em conformidade com a Lei Federal 8.987/95, Lei Geral das Licitações - 8666/93 e legislação correlata.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 26 de Outubro de 2012.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal